



A face oculta das plataformas digitais: Trabalhadores/as por aplicativo em condições de trabalho exaustivas e o risco à saúde¹

The hidden face of digital platforms: App workers in exhausting working conditions and the risk to health

Solange Ines Engelmann

Palavras-chave: Trabalhadores/as por aplicativo; Saúde; Mídia e Processos Sociais.

No século XXI vem se modificando de forma significativa a organização e a natureza das relações de trabalho, associadas ao uso das Tecnologias de Comunicação e Informação (TIC). Na visão de Ricardo Antunes (2018), percebe-se tanto a “derrelição e corrosão” da legislação protetora do trabalho, com a imposição de uma nova legislação que promove um grave retrocesso, permitindo as formas mais arcaicas de exploração, a exemplo do aconteceu com a legalização do trabalho intermitente na contrarreforma trabalhista aprovada no Brasil, em 2017. O autor se refere à reforma trabalhista que entrou em vigor no Brasil em 2017, sancionada pelo então presidente Michel Temer, que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), (...) e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho” (Brasil, 2017, s/p.). Com isso, amplia-se a flexibilização e precarização das condições de trabalho, que são aprofundadas ainda mais com o avanço da mídia e o surgimento das plataformas digitais.

Para Stig Hjarvard (2014), a mídia se constitui como um processo de dupla face, em que a mídia se transformou em instituição semi-independente e à qual as demais instituições precisam se adaptar. Assim, a mídia, a partir dos meios de comunicação interativos como pelos meios de comunicação de massa, já se integrou ao cotidiano de outras instituições como política, família, trabalho e religião, se integrando às relações sociais. Somado a esse cenário surge o debate da uberização do trabalho, que na concepção de

¹ Trabalho apresentado ao VII Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais. POSCOM-UFSM. Santa Maria, RS. ECA-USP. São Paulo/SP.



Antunes e Filgueiras (2020), somente pode ser compreendida e usada como expressão de modos de ser do trabalho que se expandem nas plataformas digitais, em que as relações de trabalho se tornam cada vez mais individualizadas e invisibilizadas, assumindo a aparência de prestação de serviços.

Mas, os traços constitutivos de sua concretude, (...) são expressão de formas diferenciadas de assalariamento, comportando tanto obtenção de lucro, exploração do mais valor e também espoliação do trabalho, ao transferir os custos para seus/suas trabalhadores/as que passam a depender diretamente do financiamento de suas despesas, que são imprescindíveis para a realização de seu labor (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020, p. 32).

Nesse contexto, Uchôa-de-Oliveira (2020, p. 02), indica que a uberização se constitui como uma rede que passa a mediar a relação entre várias plataformas digitais, em que se torna possível a conexão entre os diversos prestadores de serviços e consumidores, “articulando os dados gerados por ambas as partes nesta interação.” E com base nesse novo ambiente tecnológico, se estabelecem novas formas de gerenciamento do trabalho, em que as informações sobre os movimentos e os tempos dos trabalhadores, bem como as avaliações e reações dos consumidores se tornam fonte de dados que passam a ser controlados e mediados pelos algoritmos das plataformas digitais.

É neste sentido que a uberização do trabalho organiza a informalização e aprofunda a precarização do trabalho; organiza a massa de trabalhadores que não encontram emprego e tem de se inserir no mercado informal; aprofunda a precarização do trabalho no repasse de todo e qualquer custo do trabalho para o trabalhador, sem que ele possa negociar suas condições de trabalho e o valor de seu serviço ou produto (UCHÔA-DE-OLIVEIRA, 2020, p. 03).

Nesse contexto, um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre o teletrabalho e trabalhadores/as via plataformas digitais, realizado em 2022, evidencia que entregadores e motoristas que atuam por plataformas digitais recebem, respectivamente, R\$ 3,4 e R\$ 1,9 a menos, por hora, do que os demais trabalhadores(as). A pesquisa também aponta que, no ano de 2022, o Brasil tinha 1,5 milhão de pessoas que trabalhavam por meio de plataformas digitais e aplicativos de serviços, o equivalente a 1,7% da população ocupada no setor privado. Sendo que, desse total, 52,2% exerciam o trabalho principal por meio de aplicativos de transporte de passageiros, em ao menos um dos dois



tipos listados (de táxi ou não). E 39,5% eram trabalhadores de aplicativos de entrega de comida, produtos etc., enquanto os trabalhadores de aplicativos de prestação de serviços somavam 13,2%.

Portanto, a partir da aprovação da contrarreforma trabalhista no Brasil, atualmente alguns trabalhadores(as) já realizam jornadas de trabalho com média de 12 horas diárias, sem reconhecimento de vínculo empregatício, a exemplo dos/as trabalhadores/as entregadores/as e motoristas por aplicativos no Rio de Janeiro, que enfrentam relações de trabalho cada vez mais precárias, aumentando a insegurança em relação a acidentes e a violência de trabalho, além do crescimento no adoecimento entre a categoria. Em entrevista, o entregador por aplicativo e presidente da União de Motoboy e Bike (UMB)², no Rio de Janeiro, Roberto Neves (2024), explica que os trabalhadores/as por aplicativo enfrentam um conjunto de dificuldades diariamente nas ruas, que englobam desde as condições físicas, falta de segurança, até o aumento das desigualdades sociais e econômicas.

Sofremos com a exposição ao sol e chuva, a falta de proteção adequada contra intempéries; com cargas pesadas na manipulação de pacotes, sem equipamentos adequados. Além de temer todos os dias o risco de acidentes de trânsito, violência física, como agressões de clientes, assaltos. Sofremos com a falta de equipamentos básicos de segurança, que não são fornecidos pelas empresas que controlam os aplicativos, como capacetes, luvas e óculos de proteção (NEVES, 2024).

Marlon (2024)³, trabalhador por aplicativo também no Rio de Janeiro e membro da UMB, chama atenção para outro tipo de insegurança enfrentado diariamente pelos entregadores por aplicativo.

O aplicativo é instável e de repente pode bloquear um entregador do nada, e esse entregador fica até três dias sem conseguir trabalhar com o aplicativo. O iFood também tem uma política em que estimula o aluguel de bikes da empresa, e quem aluga essas bikes recebe mais pedidos de entregas pelo aplicativo. As empresas por trás dos aplicativos também fazem campanhas confusas, que prejudicam os entregadores, controlando o trabalho e gerando uma relação de subordinação (MARLON, 2024).

² Entrevista realizada por aplicativo de mensagem em 10 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro, RJ.

³ Entrevista realizada por aplicativo de mensagem em 10 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro, RJ. O trabalhador optou por ser identificado somente pelo primeiro nome.



Portanto, além do controle em relação às entregas, horários e rotas, esses aplicativos ainda detêm o controle de bloqueio desses trabalhadores nas plataformas, realizando bloqueios sem aviso prévio e sem transparência sobre a natureza das regras definidas pelas plataformas para tal ação, ou sobre as razões para essa prática e por qual período. Isto posto, percebe-se um perigoso aprofundamento na precarização das condições de trabalho e vida desses trabalhadores, que dialoga com o que Antunes (2018), considera um grave retrocesso nas condições de trabalho, possibilitando formas mais arcaicas de exploração, na era da mediação e uberização. Nesse cenário, a categoria dos trabalhadores por aplicativo e plataformas digitais enfrentam um aprofundamento na informalização e precarização do mercado de trabalho, de tal forma que já não tem mais garantidos os direitos trabalhistas, enfrentando o avanço das desigualdades, bem como convivem com a ausência na garantia de outros direitos básicos, como o acesso à saúde e ao bem-estar.

Com base nesse contexto, partindo da metodologia da revisão bibliográfica, associada à realização de entrevistas semiestruturadas com trabalhadores de aplicativo e análise de conteúdo, com base em Bardin (1977), bem como o desenvolvimento e acompanhamento de projeto de pesquisa e extensão, este trabalho busca analisar as consequências humanas geradas pela crescente expansão do trabalho por meio de aplicativos, que vem se tornando um ambiente crescente de precarização, com graves efeitos na saúde desses trabalhadores, levando em conta que o ambiente mediado de trabalho reflete e agrava as múltiplas violências sofridas em diversas camadas da esfera social. A pesquisa resulta de uma parceria entre a Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP/Fiocruz), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Universidade Federal Fluminense (UFF), por meio do projeto de pesquisa e extensão "Saúde e direitos dos trabalhadores em tempos de plataformas digitais: um olhar sobre a atividade"⁴, que procura debater e transformar as condições de saúde e os direitos dos trabalhadores por aplicativos, propondo alternativas com objetivo de promover ações concretas para a categoria desses/as trabalhadores/as (Masson e Christo, 2024).

Em 2024, a partir dos diálogos institucionais iniciou-se o desenvolvimento de uma campanha de comunicação publicitária, baseada na metodologia de publicidade social, com

⁴ Saiba mais em <https://www.instagram.com/saudetrabalhoapp/>



uma equipe de estudantes de publicidade e pesquisadoras de jornalismo do Laboratório de Investigação em Comunicação Comunitária e Publicidade Social (Laccops), da UFF. Entre as ações estão debates e oficinas de comunicação com a equipe de pesquisadores(as) do projeto e representantes dos(as) trabalhadores(as) por aplicativo, cujas participações apresentaram questões essenciais da categoria em relação à saúde e à luta por direitos sobre essa categoria de trabalhadores.

Para Felix e Saldanha, a publicidade social tem o “tornar público” como fundamento originário, “[...] caminho que se constroi dialogicamente e pode facilitar às minorias, cuja representação nos espaços de sociabilidade é fraca ou nula, o acesso aos dados que lhes permitam, em um segundo momento, pleitear direitos sociais e políticos” (2021, p. 9). Dessa forma, a publicidade social que fomenta a campanha realizada a partir do projeto tem um papel importante, pois, segundo Patrícia Saldanha (2024)⁵, se torna um campo que reúne “metodologia e elemento de transformação social, mesclando o conceito, a fundamentação teórica com uma práxis de transformação”. Atuando como um instrumento de conscientização coletiva, de diálogo e de conscientização da própria sociedade civil, ao fortalecer as demandas urgentes dos trabalhadores por aplicativos.

Contudo, percebe-se que a luta pela definição de estratégias de ações que reforcem as demandas por direitos de trabalhadores por aplicativos, passando pela disputa de uma narrativa que amplie a visibilidade de pautas urgentes dessa categoria de trabalhadores que se arriscam pelas ruas e no relacionamento com clientes todos os dias, enfrentando diversos riscos à saúde e a própria vida, porém, desprovidos do acesso a direitos básicos, como o direito trabalhista de proteção ao ser humano, em função de seu trabalho.

Referências

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Persona Edições 70, 1977.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

⁵Entrevista realizada em 16 de dezembro de 2024, por aplicativo de mensagem no Rio de Janeiro, RJ.



**Anais de Resumos Expandidos
VII Seminário Internacional de Pesquisas
em Mídia e Processos Sociais**

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 7 (2025)

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/contracampo.v39i1.38901>

BRASIL. LEI nº 13.467. Brasília: 13 DE Jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm.

FÉLIX, C. B. ., & Saldanha, P. G. (2021). Mulheres que não cabem na tela: a (in)visibilidade periférica na publicidade de utilidade pública sobre a Covid-19. *Revista Eco-Pós*, 24(1), 188–209. <https://doi.org/10.29146/ecopos.v24i1.27618>. Acesso em: 05 abr. de 2025.

HAGUETTE, T. M. Metodologias qualitativas na sociologia. Petrópolis: Vozes, 1987.

HJARVARD, Stig. A midiatização da cultura e da sociedade. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2014.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) - 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>.

Marlon. Trabalhador por aplicativo, membro da União de Motoboy e Bike (UMB), Rio de Janeiro. Entrevista realizada por aplicativo de mensagem, em 10 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro, RJ.

MASSON, Letícia; CHRISTO, Cirlene. Plataformas: O viver e morrer sobre rodas. *Outras Palavras*, 28 nov. 2024. Disponível em: <https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/plataformas-o-viver-e-morrer-sobre-rodas/>.

NEVES, Roberto. Presidente da União de Motoboy e Bike (UMB), Rio de Janeiro. Entrevista realizada por aplicativo de mensagem, em 10 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro, RJ.

SALDANHA, Patrícia. Entrevista realizada em 16 de dezembro de 2024, por aplicativo de mensagem no Rio de Janeiro, RJ.

UCHÔA-DE-OLIVEIRA, Flávia Manuella. Saúde do trabalhador e o aprofundamento da uberização do trabalho em tempos de pandemia. Dossiê COVID-19 e Saúde do Trabalhador/Ensaio. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 47, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000012520>